



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1635/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1160/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 924/2024

AUTOR: Deputado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do Projeto de Lei nº 924/2024, que visa conceder o título de utilidade pública à Associação Lar e Família, uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, após a juntada de novos documentos pelo proponente do projeto de lei.

Na análise inicial, constatou-se a falta de comprovação de que a associação estaria constituída no Estado de Alagoas, requisito essencial para a concessão do título de utilidade pública. No entanto, o proponente do projeto apresentou a esta relatoria documentos que comprovariam a existência de uma filial da Associação Lar e Família em Alagoas, que foram anexadas ao processo.

Diante da apresentação dos novos documentos, deverá ser analisado o projeto por esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a declaração de utilidade pública Associação Lar e Família, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e filial no Estado de Alagoas no Município de Igaci. A associação atua diretamente na promoção do bem



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

estar social, desenvolvimento comunitário, acolhendo e amparando pessoas carentes. Nos termos da justificativa a presente proposição menciona que a associação tem desenvolvido um trabalho de assistência às crianças mais necessitadas.

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Que seja constituída no Estado;
- II - Que tenha personalidade jurídica;
- III - Que seus cargos Diretores não sejam remunerados;
- IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
- V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 924/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO com a Emenda anexada, em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15
de Outubro de 2024.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2024

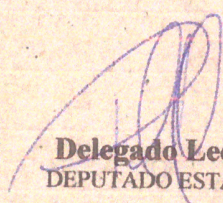
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 18.328370/0002-07, com sede na Rua João Gomes, 355, Distrito Novo Rio, Igaci, Alagoas, CEP 57.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ _____/_____/_____
<u>4</u> _____

